

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2016/1226 DA COMISSÃO

de 4 de maio de 2016

**que altera o anexo IX do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às menções facultativas reservadas para o azeite**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 86.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2568/91 da Comissão <sup>(2)</sup> define as características físico-químicas e organolépticas dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona e descreve os métodos a utilizar para as determinar. Esses métodos, assim como os valores-limite relativos às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, são atualizados regularmente para ter em conta a evolução científica e tecnológica em consonância com os trabalhos realizados no âmbito do Conselho Oleícola Internacional (COI).
- (2) Em 26 de novembro de 2015, o Conselho Oleícola Internacional adotou um novo método de avaliação organoléptica dos azeites virgens que altera a terminologia facultativa para efeitos de rotulagem.
- (3) As menções facultativas reservadas são fixadas no anexo IX do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (4) O anexo IX do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

O anexo IX do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2016.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jean-Claude JUNCKER

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2568/91 da Comissão, de 11 de julho de 1991, relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como aos métodos de análise relacionados (JO L 248 de 5.9.1991, p. 1).

## ANEXO

## «ANEXO IX

**MENÇÕES RESERVADAS FACULTATIVAS**

Categoria do produto (referência à classificação da Nomenclatura Combinada)	Menção reservada facultativa
Carne de aves de capoeira (Códigos NC 0207 e NC 0210)	Alimentado com ... % de ... Ganso engordado com aveia Produção extensiva em interior Produção em semiliberdade Produção ao ar livre Produção em liberdade Idade de abate Duração do período de engorda
Ovos (Código NC 0407)	Frescos Extra ou extra frescos Indicação do modo de alimentação das galinhas poedeiras
Azeite (Código NC 1509)	Primeira pressão a frio Extraído a frio Acidez Picante Frutado: maduro ou verde Amargo Robusto Médio Delicado Equilibrado Azeite doce»